JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO Nº 047/2026.

OBJETO: TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPELINHA E O CONSELHO COMUNITÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL QUILOMBOLA DE BOM JESUS DO GALEGO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014.

ENTIDADE ADJUDICADA: Conselho Comunitário de Desenvolvimento Rural Quilombola de Bom Jesus do Galego, CNPJ sob n° 21.253.364/0001-53, entidade sem fins lucrativos.

Considerando as especificidades da Lei nº 13.019/2014;

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo art. 2º da Lei nº 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parcerias entre ambos para consecução do objeto.

Considerando que o presente Termo de Fomento possibilitará ao Município concessão de subvenção ao Conselho Comunitário de Desenvolvimento Rural Quilombola de Bom Jesus do Galego.

Considerando que o Plano de Trabalho apresentado pela associação possui o fim de Construir de campo de futebol na comunidade do Galego, com o objetivo de promover o incentivo à pratica esportiva, ampliar as oportunidades de lazer e convivência social, estimular a participação de crianças, jovens e adultos em atividades esportivas e fortalecer a integração entre os moradores. A iniciativa visa proporcionar um espaço adequado para a realização de jogos, torneios e eventos comunitários, contribuindo para a inclusão social, a promoção da saúde, o desenvolvimento esportivo e a melhoria da qualidade de vida da população local

Considerando que a Lei nº 13.019/2014 preceitua em seu art. 29 hipótese de inexigibilidade de chamamento público em virtude de parcerias que envolvem recursos decorrentes de emenda parlamentar impositiva

Diante do exposto, a Secretaria Municipal de Esportes solicita formalização do Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público para realização de Parceria através de Termo de Fomento subsidiando o valor de R$ 41.774,75 (Quarenta e um mil setecentos e setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), nos termos da Lei nº 13.019/2014, entre o Município de Capelinha e o Conselho Comunitário de Desenvolvimento Rural Quilombola de Bom Jesus do Galego .

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

> Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolva a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
>
> Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então proceder à dispensa ou inexigibilidade para tanto.

Neste ínterim, tendo em vista que, após análise acurada, se verifica a indicação legal de recursos à entidade, através de emenda parlamentar, deve-se recorrer ao comando constante no artigo 29 da Lei 13.019/2014, que dita:

> Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que voltada à promover o incentivo à pratica esportiva, ampliar as oportunidades de lazer e convivência social, estimular a participação de crianças, jovens e adultos em atividades esportivas e fortalecer a integração entre os moradores, sendo viável a inexigibilidade do chamamento público com base jurídica supracitada.

Assim, a formalização do Termo de Fomento possibilitará o Conselho Comunitário de Desenvolvimento Rural Quilombola de Bom Jesus do Galego, por meio da conjugação de esforços com o Município de Capelinha, o atendimento ao seu objetivo, conforme apontado no plano de trabalho.

Por fim, constata-se que a Comissão de Seleção, quando instada a se manifestar acerca da viabilidade da inexigibilidade de chamamento público para a formalização da parceria em tela, manifestou-se positivamente por sua possibilidade.

Diante do exposto, autorizo e ratifico a presente justificativa de inexigibilidade de chamamento público, determinando sua publicação no site do Município de Capelinha – http://pmcapelinha.mg.gov.br/portal/, pelo período de 05 (cinco) dias, para que, havendo outra instituição com expertise, manifeste seu interesse, ou para impugnação de qualquer pessoa física. Não havendo manifestação deverá ser publicada também no Mural do Paço Municipal para que produza seus efeitos.

Junto ao presente o demonstrativo orçamentário com existência de crédito e disponibilidade financeira para atender às respectivas despesas, conforme a Dotação Orçamentária 10.05.01.27.812.0028.6200, Ficha 1568.

Valor: R$ 41.774,75 (Quarenta e um mil setecentos e setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).

Capelinha, 10 de Novembro de 2026.

Allan Hendrik Neves Silva
Secretário Municipal de Esportes

PREFEITURA DE CAPELINHA

PREFEITURA DE CAPELINHA
CNPJ: 19.229.921/0001-59

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Nº 047/2026

LEI Nº 13.019/2014

O presente extrato tem por objetivo a publicação de Inexigibilidade de chamamento público para celebração de Termo de Fomento entre o Conselho Comunitário de Desenvolvimento Rural Quilombola de Bom Jesus do Galego, CNPJ sob n° 21.253.364/0001-53, entidade sem fins lucrativos, e o Município de Capelinha/MG, em regime de mútua cooperação, tendo como objeto a " Construção de campo de futebol na comunidade do Galego, com o objetivo de promover o incentivo à pratica esportiva, ampliar as oportunidades de lazer e convivência social, estimular a participação de crianças, jovens e adultos em atividades esportivas e fortalecer a integração entre os moradores. A iniciativa visa proporcionar um espaço adequado para a realização de jogos, torneios e eventos comunitários, contribuindo para a inclusão social, a promoção da saúde, o desenvolvimento esportivo e a melhoria da qualidade de vida da população local, através do repasse financeiro no valor de R$ 41.774,75 (Quarenta e um mil setecentos e setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), depositados em uma conta especifica da instituição, que servirá para cumprimento do estipulado no devido plano de trabalho apresentado pelo conselho.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Base legal: Art. 29 da Lei nº. 13.019/2014;

Capelinha, 10 de Novembro de 2026.

Allan Hendrik Neves da Silva
Secretário Municipal de Esportes